



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA Nº  
001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA  
BAHIA E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DA BAHIA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Dep. Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130 – Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-001, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, doravante denominada **ALBA**, neste ato representado por seu **PRESIDENTE, DEPUTADO ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES**, brasileiro, casado, portador do R.G. 08184965-68 SSP-Ba, emissão: 15/06/1999 e do CPF nº 122.908.585-87, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, sediado na 1ª Avenida, nº 150 – Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, CEP 41745-901, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **TRE-BA**, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do R.G. 1.370.792-22 SSP-Ba, emissão: 13/01/2006 e do CPF nº 356.474.425-87, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Científica, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente instrumento tem por objetivo a cooperação científica entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, com vistas a promover a publicação dos artigos apresentados e aprovados na conclusão das reuniões do Grupo de Pesquisa “Direito Eleitoral e Democracia” em 2019, coordenado pelo Prof. Jaime Barreiros Neto, por ocasião do encerramento do mandato do Des. Jatahy Fonseca na Presidência do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

**1.2** A tiragem do livro será de 200 (duzentos) exemplares, sendo 120 (cento e vinte) exemplares do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e 80 (cento e vinte) exemplares da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

**1.3** O livro “Direito Eleitoral e Democracia” possuirá as seguintes especificações técnicas:

**Miolo:**

- dimensões: 15,5 mm X 22,5 mm (fechado);
- aproximadamente 250 páginas (125 folhas);
- 1 X 1 preta; papel *offset* 75 gr., alta alvura;
- acabamento colado.

**Capa:**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

- dimensões: 15,5 mm X 22,5 mm (fechada);
- 4 X 0;
- papel 250 gr., supremo, plastificada, com lombada.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

**2.1. Das responsabilidades da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA).**

**2.1.1. Caberá à ALBA:**

- a) providenciar a impressão gráfica dos artigos constantes do arquivo *i-design* enviado pela Seção de Gestão de Informação deste Tribunal (SEINFO), observando a fidelidade de reprodução do arquivo, com ausência de falhas, rasuras e manchas;
- b) arcar com todas as despesas do serviço de impressão gráfica;
- c) realizar o exame da prova do serviço gráfico antes de sua reprodução em série, promovendo a correção dos erros gráficos do texto;
- d) não reproduzir para terceiros o arquivo do livro objeto deste acordo sem autorização do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;
- e) entregar ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia 120 (cento e vinte) exemplares do livro objeto deste acordo da seguinte forma: 120 (cento e vinte) exemplares até 24 de março de 2021, OU 30 (trinta) exemplares até 24 de março de 2021 e 90 (noventa) exemplares até 09 de abril de 2021;

É proibida a comercialização do livro objeto do presente acordo de cooperação.

**2.2. Das responsabilidades do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE):**

**2.2.1. Caberá ao TRE, por intermédio da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia:**

- a) obter junto aos articulistas a autorização para publicação dos respectivos artigos;
- b) providenciar o envio, por parte da Seção de Gestão de Informação deste Tribunal, para o fiscal do acordo indicado pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia o arquivo em *i-design* com o livro editorado até o dia 16 de março de 2021;
- c) providenciar o ISBN do livro junto à Agência Brasileira de ISBN.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1. A execução do presente acordo, por parte do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, cabe à Escola Judiciária Eleitoral da Bahia (EJE) e a Seção de Gestão de Informação (SEINFO), e, por parte da Assembleia Legislativa da Bahia, à Superintendência de Administração e Finanças.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

4.1. O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre as partes.

**5. CLÁUSULA QUINTA –DAS ALTERAÇÕES E DENÚNCIA**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo assinado pelas partes, e denunciado de comum entendimento entre as partes, ou unilateralmente, desde que a parte denunciante comunique por escrito a sua decisão à outra com antecedência mínima de sessenta dias, ou de imediato, nas hipóteses de caso fortuito, de força maior ou de não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições.

**6. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**

6.1. Este acordo de cooperação vigorará desde sua assinatura até a entrega dos exemplares da obra referida na Cláusula Primeira ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1. O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia providenciará a publicação do extrato deste acordo no Diário Oficial da União, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**8. CLÁUSULA NONA - DO FORO**

8.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

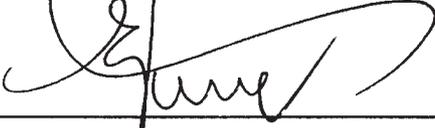


**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo de Cooperação Científica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador, 16 de 03 de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**DEPUTADO ADOLFO MENEZES**  
Presidente – ALBA

  
\_\_\_\_\_  
**DES. EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR**  
Presidente – TRE-BA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## PROJETO DE LEI Nº 24.125/2021

Dispõe sobre a implementação de conteúdos e informações relativas aos Direitos dos Animais, bem como as formas de proteção de tais direitos, nas escolas públicas e particulares da Bahia.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## DECRETA:

Art. 1º - As escolas públicas estaduais e particulares da Bahia, deverão incluir em suas atividades, interações, meios de comunicação e similares, conteúdos sobre o respeito aos Direitos dos Animais, e os mecanismos de proteção destes direitos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no ano letivo subsequente a sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2021.

DEPUTADO EUCLIDES FERNANDES - PDT

## JUSTIFICATIVA

Por muitos períodos, o homem se posicionou científica e filosoficamente como o centro do universo, porém, com a instalação de problemas ambientais e limitações de recursos, a visão antropocêntrica foi sendo mitigada, buscando-se então, o desenvolvimento sustentável e o equilíbrio ambiental. No ínterim desta mudança de paradigma, surgiram também os debates e preocupações destinadas ao direito e proteção dos animais.

Neste sentido, pontua-se que ao longo dos tempos, os direitos dos animais passaram por inúmeros progressos, tanto foi assim que, em 1978 a Unesco proclamou por meio da Declaração Universal dos Direitos dos Animais uma série de direitos a serem reconhecidos aos animais não humanos.

Outrossim, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, influenciou positivamente o Brasil no sentido de adotar medidas capazes de tutelar os princípios e valores éticos e morais proclamados na aludida Declaração. Deveras, a Constituição Federal de 1988 dedicou um capítulo voltado ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, tutelando expressamente a fauna no art. 225, § 1º, VII, incumbindo ao Poder Público a responsabilidade de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

A reboque da Lei Maior, a União, por meio do Congresso Nacional, legislou sobre a temática dando origem a Lei 9.605 de 1995, popularmente conhecida como Lei de crimes ambientais. Tal diploma legal, de maneira acertada, tipificou como criminosa a conduta de "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos"<sup>1</sup>.

Assim, diante do exposto, como o escopo educativo preventivo, mostra-se salutar a determinação imposta pela Proposição no sentido de fomentar a existência e proteção dos direitos dos animais no âmbito das escolas públicas e particulares da Bahia, sobretudo porque a educação é uma grandiosa ferramenta para ensinar, desde a infância, a observar, compreender e respeitar os animais.

Sala das Sessões, 16 de março de 2021.

DEPUTADO EUCLIDES FERNANDES - PDT

(Às Comissões de Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

## MOÇÃO Nº 24.256/2021

O deputado que esta subscreve vem, na forma regimental, inserir na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa, A deputada que a esta subscreve, vem apresentar Moção de Pesar, pelo falecimento da pastora Joana Rodrigues.

Recebi com muita tristeza a notícia da morte da pastora Joana Rodrigues, esposa do pastor presidente da Igreja Assembleia de Deus de Madureira, de Barreiras, sr. João Batista.

Pastora Joana Rodrigues era uma mulher de muita fé que se dedicava a evangelizar e a levar os ensinamentos de Jesus a todas as pessoas. Cheia de bondade no coração, ela dedicou sua vida aos que mais precisavam e cumpriu rigorosamente o que Jesus pediu: "Amai ao próximo como a ti mesmo".

Ela tinha 70 anos, e deixa saudades eternas no coração dos seus sete filhos e dezesseis netos. Mas deixa, também, um exemplo de fé, que jamais será esquecido por todos os seus amigos e parentes. "Vamos orar com fé, também, pelo seu esposo, o pastor João Batista, que, também, está internado, vítima da COVID-19. Elevo meu coração a Deus e peço que dê forças à família e aos amigos e que entregue tudo nas mãos de Deus, pois só Ele sabe todas as coisas".

Dê-se conhecimento desta Moção ao Pastor Presidente João Batista, esposo.

Sala das Sessões, 16 de março de 2021.

Deputada Jusmari Oliveira

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### CONVÊNIO

#### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA Nº 001/2021	
CONVENIENTES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA.
OBJETO	A COOPERAÇÃO CIENTÍFICA ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, COM VISTAS A PROMOVER A PUBLICAÇÃO DOS ARTIGOS APRESENTADOS E APROVADOS NA CONCLUSÃO DAS REUNIÕES DO GRUPO DE PESQUISA "DIREITO ELEITORAL E DEMOCRACIA" EM 2019.
VIGÊNCIA	ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO VIGORARÁ DESDE SUA ASSINATURA ATÉ A ENTREGA DOS EXEMPLARES DA OBRA REFERIDA NA CLÁUSULA PRIMEIRA AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA.


**EGBA**
**SERVIÇOS GRÁFICOS**

EGBA: 71 3116 2837/2838 • www.egba.ba.gov.br

